Natal, 20 de outubro de 2021.

Projeto de Lei Nº de 2021

Dispõe sobre a substituição da frota de ônibus do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal – STPP, por ônibus elétricos, e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a exigir que toda a frota de ônibus do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal – STPP, movidos a combustão, sejam substituídos por ônibus elétricos, movidos a bateria, até o ano 2035.

Art. 2º - A substituição deverá ser feita de maneira gradual dentro do prazo de 12(doze) anos após a promulgação desta lei, priorizando-se a troca dos veículos mais antigos e com maior tempo de uso.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no que couber para a fiel execução desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Milklei Leite de Faria
Vereador

JUSTIFICATIVA

Altamente poluentes, os veículos movidos por combustíveis prejudicam o meio ambiente, já que a queima dos mesmos (gasolina, álcool e óleo diesel) para se movimentarem produzem moléculas de gás carbônico, compostos de óxidos de nitrogênio, enxofre, os quais contribuem demasiadamente com o efeito do gás estufa, além do enxofre, que em contato com a umidade do ar, que se transforma em gás de ácido sulfúrico e seus similares.

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição". No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Além dos benefícios ambientais, já se comprovou que, além de não poluir a atmosfera, a curto/médio prazo os veículos elétricos também geram economia. Economia aos cofres públicos, onde os custos de manutenção são inferiores, de 20% a 30% mais baixos que os de um veículo convencional. São também mais silenciosos, pois sem a queima de combustível e o sistema de escape, os motores elétricos trabalham em silêncio e, consequentemente, proporcionam maior sensação de conforto acústico e bem estar a bordo.

Iniciando-se o processo de substituição pelos veículos mais antigos e com maior tempo de uso, será garantida a máxima mitigação dos danos ambientais produzidos pela combustão, de modo a otimizar o processo de adaptação da frota à urgente necessidade de proporcionar um sistema de transporte mais sustentável. Portanto, buscando melhoria de vida, da qualidade do ar de nossa cidade, da economia aos cofres públicos e maior conforto aos usuários das linhas de ônibus, apresento esse projeto de lei aos nobres vereadores.